



Município de
JOAÇABA
SC

PROCESSO Nº _____

ORIGEM _____

DATA _____

SIGNATÁRIO: _____

ASSUNTO

PROCESSO Nº **0000970/2016**

DATA DE ENTRADA
01/06/2016 15:29:30

ASSUNTO
recurso

REQUERENTE
M.N. SANEAMENTO E CONSTRUCAO L1

Comarca 970

À
PREFEITURA DE JOAÇABA – SC
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref: Processo de Licitação nº 31/2016/PMJ
Tomada de Preço nº 06/2016/PMJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA RECORRENTE

M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.786.715/0001-99, com sede na Avenida Caetano Natal Branco, 307 - Sala B, Bairro Centro, Joaçaba-SC, e-mail mn.contatos@hotmail.com , telefone (49) 9980.1521.

II. DO OBJETO

“Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessário para a pavimentação em lajotas sextavadas da 2ª (segunda) etapa da Rua Herve Celant, bairro Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC.”

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se a Recorrente, de forma tempestiva, contra decisão tomada pela Comissão de Licitação, no curso da Tomada de Preços nº 06/2016, que a inabilitou com fulcro no descumprimento do item 4.1.1 do Instrumento Convocatório, alegando em síntese, *ipsis litteris*, o exposto abaixo:

“[...] A Comissão de Licitações, na análise da documentação, constatou que: 1 a empresa M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (10849) deixou de atender o item 4.1.1 do edital, ao não apresentar CRC emitido pelo Município de Joaçaba – SC, sendo assim, foi declarada inabilitada nesta fase do certame; [...]”

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Joaçaba, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. **(grifo nosso)**

O Edital em seu item 2, especificamente sobre **Condições gerais para participação na Licitação**, em consonância com a Legislação, assim dispõe abaixo, **in verbis**:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

2.1.1. Para participação neste certame, os interessados deverão estar devidamente **castrados** ou deverão proceder ao cadastramento até o **3º (terceiro) dia** anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.2. Para o respectivo **cadastro**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Como se extrai acima, poderão participar da licitação, apenas aqueles que detiverem o cadastramento, com CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura de Joaçaba, ou as empresas "não cadastradas", desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Ora, para o cadastramento, condição específica para participar do certame, o licitante deverá trazer até o terceiro dia anterior da abertura das propostas, os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômica.

Vejamos **a Recorrente cumpriu tal requisito conforme Certificado de Registro Cadastral Nr. 511**, anexo a esse Recurso.

Neste sentido, vejamos o que diz o manual de "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU" em sua 4ª edição de 2010:

4

Em tomada de preços, o cadastramento deve estar regularizado até três dias antes do recebimento dos envelopes com a documentação e a proposta. Cadastramento é exigido do licitante para participação em tomada de preços. (grifo nosso)

E ainda, corroborando ao exposto acima, não distinto é o entendimento do Tribunal de Contas da União, como se vislumbra no acórdão abaixo:

(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a **existência da habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos interessados nos registros cadastrais da Administração**. E, para atender ao princípio da competitividade, **os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009 Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso)

Trata-se indiscutivelmente, como já exposto, o cadastramento prévio da empresa, de causa condicionante à participação da interessada em licitação modalidade tomada de preços, por determinação legal.

Portanto, a Recorrente cumpriu com o procedimento previamente determinado em edital, não sendo razão suficiente inabilitá-la por um erro formal de não o juntar no envelope de habilitação.

Percebe-se que o próprio edital prevê a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório, o que dispõe o item 5.11 do supramencionado Edital:

5.11. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Ora a Recorrente poderia se autorizar pela Comissão sanar o vício de forma imediata, pois além da própria Comissão possuir o CRC da Recorrente, o representante da mesma também o tinha em mãos. Portanto, questiona-se que prejuízo causará ao Município a Recorrente não ter apresentado dentro do envelope de habilitação o CRC, uma vez que **não comprometeu a lisura e o caráter competitivo do certame.**

A FALHA OCORRIDA PODE SER CONSIDERADA UM ERRO FORMAL PORQUE A SUA OCORRÊNCIA NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQUÊNCIA PRÁTICA SOBRE O ANDAMENTO DA LICITAÇÃO.

Em suma, **seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico.**

Assim, embora esteja previsto que se a Proponente Licitante não atender as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, **fato é que o rigorismo excessivo desta apreciação vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.**

Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova ou criar documentos que não estão acostados nos autos do certame pela Licitante, mas apenas de correção de um pequeno erro.

Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa. No caso, verifica-se que a rejeição dos documentos de habilitação da Recorrente torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante o erro apontado em seu conteúdo.

Por tudo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, requer o conhecimento e o provimento do Recurso, com a consequente revisão da decisão da Comissão de Licitação, sendo considera HABILITADA a Recorrente para fazer-se presente dos demais atos do certame.

Nestes termos, Pede deferimento.

Joaçaba-SC, 31 de maio de 2016.



M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Mauro Alves de Moura

Sócio Gerente

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 511

Data da Inscrição: 14/04/2014

Data da Renovação: 24/05/2016

Válido Até: 23/05/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	M.N. SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA - ME	Data do Cadastro:	7/8/2012
Código:	10849	Ativ.Econ.:	
		Tipo de Empresa:	Fornecedor
Endereço:	AV CAETANO NATAL BRANCO,307 - SALA B		
Bairro:	FREI BRUNO	e-mail:	conplan@conplanjba.com.br
Cidade:	JOACABA	Estado:	SC
C.E.P.:	89600-000	Telefone:	4935213939
CNPJ:	15.786.715/0001-99	Inscr. Estadual:	
Responsável:	MAURO	Inscr. Municipal:	89625
		Identificação:	
Outras informações:	OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO, REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE ELEVATÓRIOS E RESERVATÓRIOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE MEIO FIO E CALÇAMENTOS, TERRAPLANAGEM.		

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
314	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
434	43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
515	42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
C. N. D. da Fazenda Estadual	160140040494949	17/05/2016	16/07/2016
C. N. D. da Fazenda Municipal	5046	19/05/2016	18/06/2016
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	3B80.49DB.8FEC.0903	23/02/2016	21/08/2016
Certidão de Pessoa Jurídica - CREA	2H9B-DD44-FBHE-7203	11/05/2016	31/03/2017
Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	3331235	17/05/2016	16/07/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS	48408718/2016	20/05/2016	15/11/2016
Certificado de Regularidade do FGTS - C R F	2016051102004527598486	11/05/2016	09/06/2016

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Joacaba, 24 de Maio de 2016

Setor Compras e Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
Assinatura do Responsável

CONTRATO SOCIAL

" M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA "

MAURO ALVES DE MOURA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens em 12.01.85, empresário, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 79, Bairro Santa Tereza, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000, nascido em 20.01.62 em Joaçaba, SC, portador da Carteira de Identidade **11/R 1.078.570** expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de SC emitida em 01.02.00, CPF **384.242.589-91**.

NELSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 02.11.82 em Anita Garibaldi, SC, residente e domiciliado na Rua Deoclides Zardo, SN, Bairro Jardim das Hortências, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000, portador da Carteira de Identidade **4.246.626** expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de SC emitida em 25.04.06, CPF **034.847.069-02**.

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: Sob o nome empresarial de " **M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA** ", fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO JURIDICO: A sede e foro jurídico da sociedade será na **Av. Caetano Natal Branco, 307, Sala B, Bairro Frei Bruno, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DENUNCIA DE FILIAIS: A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria simples do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciará suas atividades em **09 de Julho de 2012**, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto social o ramo de: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE REDES DE AGUA E ESGOTO, REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE ELEVATORIOS E RESERVATÓRIOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE MEIO FIO E CALÇAMENTOS, TERRAPLANAGEM**"



Nelson da Silva



RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica para os serviços que se fizerem necessários, ficará a cargo de profissional habilitado e registrado em seu respectivo órgão de classe.

CLÁUSULA SEXTA

CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: O capital social da sociedade é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real), a ser integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento contratual. Ficando assim subscrito pelos sócios:

A) MAURO ALVES DE MOURA	2.000 quotas	R\$	2.000,00
B) NELSON DA SILVA	2.000 quotas	R\$	2.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

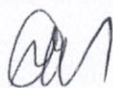
As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

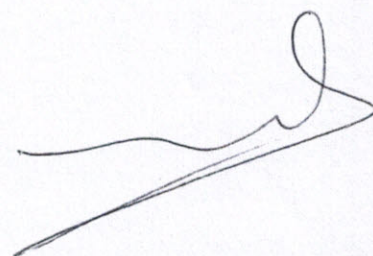
DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelos sócios **MAURO ALVES DE MOURA** e **NELSON DA SILVA** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, somente em conjunto, autorizando o uso do nome empresarial, em todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos e obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, em juiz ou fora dele, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Para assinatura de contratos especiais ou de qualquer natureza, para empréstimos ou financiamentos bancários ou qualquer outro e alienar bens da sociedade somente com a assinatura de todos os sócios.

Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a titulo de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.



Nelson da Silva



Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercicio social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

O exercicio social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

No final do exercicio social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do de cujus deverão, em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do de cujus, ou, então receberão todos os seus haveres, apurados ate o balanço especial.

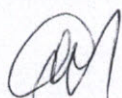
Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece no parágrafo terceiro;

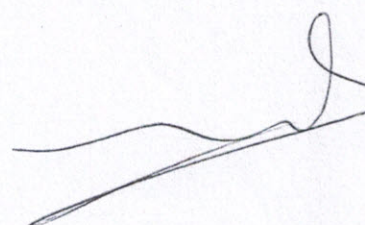
Parágrafo Terceiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Quarto: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.



Nelson da Silva

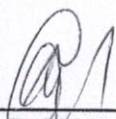


CLÁUSULA DECIMA


DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias, na presença de 02(duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Joaçaba/SC, 22 de Junho de 2012




MAURO ALVES DE MOURA




NELSON DA SILVA

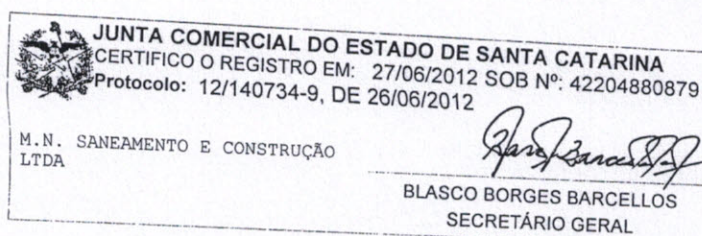
Testemunhas:



JORGE LUIZ DRESCH
C.I.C 346.744.209-97
C.I 11/R 743.145 SSP/SC
nelson



HELDER LUIS SALVADOR
C.I.C 710.421.309-06
C.I 11/R 2.144.033 SSP/SC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Inscrição Municipal
Nº: 8962-5

ALVARÁ DE LICENÇA Nr. 0559/2012

(FIXAR EM LOCAL VISÍVEL)

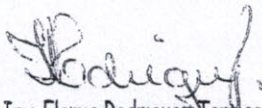
O Secretário de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o processo nº 125.700 desta Municipalidade, concede à

M.N. SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME

ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2012 enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1º - Endereço.....: Avenida CAETANO NAATAL BRANCO, Nº 307, Bairro: FREI BRUNO
2º - Complemento.....: SALA B
3º - Ramo de Negócio.....: 3 - Prestação de Serviços
4º - Atividade Principal.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO, REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE ELEVATÓRIOS E RESERVATÓRIOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE MEIO FIO E CALÇAMENTOS

Atividades Secundárias.....:


Iria Flávia Rodriguez Torrico
Secretária de Gestão Financeira
Prefeitura de Joaçaba

- 5º - Início das Atividades.....: 09/07/2012
6º - Responsável: MAURO ALVES DE MOURA E NELSON DA SILVA
7º - Inscrição ISS.....:
8º - CGC/CPF.....: 15.786.715/0001-99
9º - Horário de Funcionamento...: COMERCIAL
10º - Restrições/Obs.....:

Joaçaba 17, Julho de 2012.

REGISTRO GERAL 1.078.570

DATA DE EXPEDIÇÃO 01.02.2000

NOME MAURO ALVES DE MOURA

FILIAÇÃO Osmar Alves de Moura

Martinha Alves de Moura

NATALIDADE JOAÇABA-SC

DATA DE NASCIMENTO 20.01.1962

DOC ORIGEM Cert. Nasc. N. 1.372-L 18-Fls. 159-Cart.

Moscibrocki-Joaçaba-SC

CPF

DR. MARIO WOLFART
DO REGIONAL DE POLÍCIA
C. 199.145/3

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE
0348.567A.90D6.4B4C

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:28:13 do dia 01/12/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

11/R



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
384.242.589-91

Nome
MAURO ALVES DE MOURA

Nascimento
20/01/1962

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO